



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

LEI MUNICIPAL Nº 364/91.

Mari, em 17 de outubro de 1991.

MODIFICA O § 3º, DO ARTIGO 88 ,
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI-
PB., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.33
Inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte
Emenda ao texto original:

Art. 1º - O Parágrafo 3º, do Artigo 88, da Lei
Orgânica do Município, passa a ter a seguinte redação: "Artigo
88 - As licitações para compras, obras e serviços, obedecerão,
rigorosamente os valores estabelecidos pela Legislação Federal
para todas as modalidades licitatórias".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 1991.

JOSÉ DE MELO.

PREFEITO.

PUBLICADA EM:

18/10/91.